



Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

**Contrarrazões DATAPROM RES: Convocação - PE 22/2022**

1 mensagem

Bárbara Lorena Ançay <barbara.ancay@dataprom.com>  
Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>  
Cc: SUPAT <supat@dataprom.com>

9 de maio de 2023 às 11:26

Prezado,

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, com sede na rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470 – Hauer, Curitiba-PR, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no item 14.11.2 do Edital, apresentar CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA., nos termos e pelas razões anexas a este e-mail.

**Solicito confirmação de recebimento.**

Atenciosamente.

**Bárbara Lorena Ançay**

Coordenadora de Licitações

Tel.: +55 41 3014.1287

Cel.: +55 41 99963-5441

[barbara.ancay@dataprom.com](mailto:barbara.ancay@dataprom.com)Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470  
Hauer | Curitiba-PR | Brasil | CEP 81.630-010

A informação contida neste e-mail é confidencial e destinada exclusivamente ao destinatário a quem foi endereçado. Caso tenha recebido este e-mail por engano, favor nos comunicar imediatamente e, posteriormente, apague-o, pois a disseminação, uso, impressão ou cópia do seu conteúdo é expressamente proibida.

**De:** Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>  
**Enviada em:** quinta-feira, 4 de maio de 2023 16:04  
**Para:** Bárbara Lorena Ançay <barbara.ancay@dataprom.com>  
**Assunto:** Re: Convocação - PE 22/2022

Boa tarde

Segue em anexo as razões do recurso apresentadas pela empresa SSAT.

Conforme mensagens enviadas no licitacoes-e, foi aberto o prazo para contrarrazões ao recurso apresentado.

Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.2, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 09 de maio de 2023.

04/05/2023 às 15:51:45 A empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS LTDA apresentou via e-mail as razões do recurso. As razões estão disponíveis para consulta no site do município [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) na opção licitações, licitações em andamento. Podendo ser acessado através do



Bárbara Lorena Ançay <barbara.ancay@dataprom.com> escreveu no dia quinta, 6/04/2023 à(s) 10:16:

Prezados,

Tempestivamente, conforme convocação via sistema, segue proposta de preços e documentação de habilitação atualizada.

Solicito confirmação de recebimento.

Atenciosamente.



**Bárbara Lorena Ançay**

Coordenadora de Licitações

Tel.: +55 41 3014.1287

Cel.: +55 41 99963-5441

[barbara.ancay@dataprom.com](mailto:barbara.ancay@dataprom.com)

Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470  
Hauer | Curitiba-PR | Brasil | CEP 81.630-010

*A informação contida neste e-mail é confidencial e destinada exclusivamente ao destinatário a quem foi endereçado. Caso tenha recebido este e-mail por engano, favor nos comunicar imediatamente e, posteriormente, apague-o, pois a disseminação, uso, impressão ou cópia do seu conteúdo é expressamente proibida.*

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

2 anexos

 DATAPROM v. Mun. de Coronel Vivida - PE n. 22-2022 - Contrarracoes ao Recurso SSAT - 08.05.23 vF-Manifesto.pdf  
707K

 48 ALTERAÇÃO CONTRATUAL +PROCURAÇÃO+DOC SOCIOS.pdf  
8277K

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR FERNANDO DE QUADROS ABATTI – PREGOEIRO DO  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022**  
**PROCESSO Nº 43/2022**

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, com sede na rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470 – Hauer, Curitiba-PR, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no item 14.11.2 do Edital, apresentar

## **CONTRARRAZÕES**

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA.**, nos termos e pelas razões que se passa a expor.

**1. TEMPESTIVIDADE:**

Salienta-se, desde logo, que estas contrarrazões são tempestivas. Isso porque, foi interposto o recurso em 04/05/2023 (quinta-feira). Considerando que, de acordo com o item 14.2 do Edital<sup>1</sup>, a contagem se iniciou no dia subsequente, 05/05/2023 (sexta-feira), o prazo de 03 (três) dias úteis se encerra em 09/05/2023 (terça-feira), ocasião em que estas contrarrazões estarão devidamente protocolizadas.

**2. SÍNTESE DOS FATOS:**

---

<sup>1</sup> 14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

O Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2022 possui como objeto o “registro de preços para futura e eventual aquisição e implantação de materiais e equipamentos para sinalização viária para o Município de Coronel Vivida”.

Após a realização da sessão pública de lances, que ocorreu no dia 30/03/2022 (quarta-feira), a licitante SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta de menor valor, no montante de R\$ R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais), tendo a DATAPROM apresentado a segunda proposta de menor valor:

Data-Hora	Fornecedor	Lance
30/03/2022 09:49:01:847	SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS LTDA	R\$ 599.000,00
30/03/2022 09:51:04:898	DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERV DE INFORMATICA INDUST	R\$ 649.000,00

Convocada para a apresentação das amostras, nos termos do item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), foi desclassificada a licitante SSAT após decisão judicial proferida em sede de mandado de segurança impetrado<sup>2</sup>. A decisão se deu sob o entendimento de que não teria a licitante apresentado as amostras e laudos em conformidade com o instrumento convocatório:

Ao tratar das especificações técnicas dos produtos licitados, o edital previu, em seus itens 1.3.5 e 1.3.5.1, o seguinte:

“1.3.5. Anteparo

1.3.5.1. Devem ser fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD) ou policarbonato (PC), com espessura mínima de 3,5 mm envolvendo o grupo focal tão próximo quanto possível, não interferindo na abertura da portinhola e na manutenção das pestanas”.

Porém, segundo o documento de seq. 1.10, fls. 2 e 30, o produto oferecido pela terceira interessada não atendeu a essa previsão editalícia, pois era fabricado em material diferente (alumínio) e com espessura mínima inferior à exigida.

Veja-se que tal disparidade sequer é contestada pela autoridade coatora, conforme se infere do documento de seq. 1.11.

3

Foi então convocada a DATAPROM para a apresentação de suas amostras, já que passou a ser a licitante melhor classificada no certame, o que fez em 12/04/2023, conforme recibo de entrega/recebimento:

<sup>2</sup> Mandado de Segurança impetrado junto à Vara da Fazenda Pública de Coronel Vivida, distribuído sob o nº 0000828-72.2022.8.16.0076.

<sup>3</sup> Trecho extraído da sentença proferida em mov. 79.1 do MS nº 0000828-72.2022.8.16.007.

DATA DA ENTREGA: 28/04/2023	HORÁRIO: 10:00 hs
<b>Especificação das Amostras e Documentos Técnicos</b>	
<b>AMOSTRAS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• - 01 CONTROLADOR DE TRÁFEGO SEMAFÓRICO 4 FASES</li> <li>• - 01 GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL EM POLICARBONATO - TIPO I - COM MÓDULOS LED'S, ANTEPARO E CONJUNTO DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO;</li> <li>• - 01 GRUPO FOCAL VEICULAR REPETIDOR EM POLICARBONATO - TIPO I - COM MÓDULOS LED'S E CONJUNTO DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO;</li> </ul>	
<b>LAUDOS TÉCNICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• LAUDO CPqD</li> <li>• LAUDO LACTEC – ENSAIOS PARA DETERMINAR GRAU DE PROTEÇÃO (IP)</li> <li>• LAUDO LENCO – ENSAIOS DIVERSOS EM CONTROLADOR SEMAFÓRICO</li> <li>• LAUDO LENCO – ENSAIOS DIVERSOS EM MÓDULO LED'S</li> <li>• LAUDO LENCO – ENSAIOS EM GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO EM POLICARBONATO – TIPO I</li> <li>• LAUDO LENCO – ENSAIOS EM GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO EM POLICARBONATO – TIPO REPETIDOROP</li> <li>• ANATEL</li> </ul>	

Entendeu-se pela conformidade da documentação, da proposta e das amostras em 28/04/2023, pelo que foi declarada vencedora a DATAPROM, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão. Foi manifestada a intenção de recurso em 03/05/2023, tendo sido apresentado o recurso em 04/05/2023.

O recurso administrativo interposto insurge, em síntese, contra a decisão que aprovou as amostras apresentadas pela DATAPROM. Segundo alega a SSAT, a DATAPROM não teria apresentado amostras e laudo do “Grupo Focal Principal em Policarbonato – Tipo R – 4 x 200mm – com LED's”, mas sim teria supostamente apresentado amostra referente ao Grupo Focal Tipo I 3 x 200mm.

Segundo entende a SSAT, a apresentação das amostras pela DATAPROM teria descumprido o item 11.11 do Edital, que prevê que “as amostras entregues serão descontadas do quantitativo total registrado, ficando sob a guarda do contratante para eventuais comparações com os produtos futuramente entregues”.

Não prospera tal entendimento. Ao contrário do que tenta fazer parecer a licitante em seu recurso, o Edital é expresso e bastante claro ao prever as amostras a serem apresentadas em seus itens 11.1.3 e 11.2, os quais foram integralmente observados pela DATAPROM.

### **3. SÍNTESE DOS FUNDAMENTOS:**

Conforme brevemente exposto acima, se presta o recurso a pleitear a desclassificação da DATAPROM, sob a alegação de que teria descumprido requisitos de apresentação das amostras constantes no Edital.

No que tange ao atendimento aos itens do edital, equivocada a alegação de que as amostras apresentadas pela DATAPROM estariam em desconformidade com as exigências editalícias. Ao contrário, as amostras se mostram perfeitamente compatíveis com a exigência expressa no instrumento convocatório. Havendo insurgências contra a previsão do Edital, deveria ter sido objeto de impugnação – o que não foi feito.

Ademais, não há que se falar em ofensa aos princípios da isonomia ou da vinculação ao instrumento convocatório. Em primeiro lugar, não há violação ao princípio da isonomia ante a justa e devida desclassificação da Recorrente, com a posterior justa e devida classificação da DATAPROM. Da mesma forma, é justamente em decorrência da vinculação ao instrumento convocatório que devem ser aprovadas (como foram) as amostras da DATAPROM.

Ademais, não há qualquer cabimento em questionar ou rememorar a desclassificação da SSAT nesse momento, até por que esse tema foi objeto inclusive de decisão judicial, estando assente que era devida a reprovação das amostras apresentadas.

Carecem de fundamentação fática e legal os argumentos suscitados pela Recorrente, portanto, pelo que merecem ser totalmente desprovidos os pedidos formulados.

É o que se passa a demonstrar.

#### **3.1. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS ATINENTES À APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS CONFORME PREVISÃO EXPRESSA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – ITEM 11.1.3 E 11.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Alega a Recorrente que as amostras da DATAPROM supostamente não atenderam à apresentação do item "GRUPO FOCAL PRINCIPAL EM

POLICARBONATO - TIPO R - 4 X 200 MM", em ofensa ao item 11.11 do Termo de Referência. Segundo alega a SSAT, o item apresentado pela DATAPROM seria diverso daquele item licitado.

Tal argumento não merece prosperar.

De acordo com o instrumento convocatório, é essa a previsão quanto às amostras a serem apresentadas:

<p><b>11. Da Demonstração Técnica:</b></p> <p>11.1. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, ainda antecedendo a homologação a adjudicação a Autoridade Competente convocará a empresa classificada em primeiro lugar para realização da demonstração conforme segue:</p> <p>11.1.2. A demonstração deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis;</p> <p>11.1.3. Deverá apresentar 1 (uma) amostra de cada item relacionado abaixo, para análise e verificação de atendimentos às respectivas <b>Especificações Técnicas</b> e as funcionalidades previstas e exigidas pelo Edital.</p>
<p>11.2. Controlador de tráfego semafórico 4 fases:</p> <p>11.2.1. Grupo focal veicular principal em policarbonato - Tipo I - com módulos LED's, anteparo e conjunto de suporte para fixação;</p> <p>11.2.2. Grupo focal veicular repetidor em policarbonato - Tipo I - com módulos LED's e conjunto de suporte para fixação.</p>

O Termo de Referência é bastante claro no sentido de que devem ser apresentados os seguintes itens: (i) Controlador de tráfego semafórico 4 fases; (ii) Grupo focal veicular principal em policarbonato – Tipo I – com módulos LED's, anteparo e conjunto de suporte para fixação; e (iii) Grupo focal veicular repetidor em policarbonato – Tipo I – com módulos LED's e conjunto de suporte para fixação.

Foram exatamente esses os itens apresentados pela DATAPROM, conforme se verifica do recibo de entrega/recebimento das amostras:

DATA DA ENTREGA: 17/04/2023	HORÁRIO: 12:00 hs
Especificação das Amostras e Documentos Técnicos	
<b>AMOSTRAS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• - 01 CONTROLADOR DE TRÁFEGO SEMAFÓRICO 4 FASES</li> <li>• - 01 GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL EM POLICARBONATO - TIPO I - COM MÓDULOS LED'S, ANTEPARO E CONJUNTO DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO;</li> <li>• - 01 GRUPO FOCAL VEICULAR REPETIDOR EM POLICARBONATO - TIPO I - COM MÓDULOS LED'S E CONJUNTO DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO;</li> </ul>	

Ora, não há dúvidas de que as amostras apresentadas pela DATAPROM foram exatamente aquelas exigidas por força do instrumento convocatório.

A exigência do Termo de Referência é clara no sentido de que devem ser apresentados “grupo focal veicular principal em policarbonato – Tipo I – com módulos LED’s, anteparo e conjunto de suporte para fixação” e “grupo focal veicular repetidor em policarbonato – Tipo I – com módulos LED’s e conjunto de suporte para fixação”. Essa exigência foi cumprida integralmente pela DATAPROM.

Não há qualquer previsão no Edital no sentido de que deveria ser apresentado o item supostamente não apresentado. Pelo contrário, o Edital prevê expressamente que deve a licitante classificada em primeiro lugar apresentar apenas e tão somente aqueles itens indicados no item 11.2.

Nesse ponto, há de se destacar também que a controvérsia foi objeto de esclarecimentos pelo Pregoeiro do certame, mediante troca de e-mails junto à DATAPROM. Nessa ocasião, foram prestadas informações acerca dos itens apresentados, demonstrando-se que o Edital foi integralmente observado quando da apresentação das amostras:

<p><b>De:</b> Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;  <b>Enviado em:</b> segunda-feira, 24 de abril de 2023 16:56  <b>Para:</b> Bárbara Lorena Ançay &lt;barbara.ancay@dataprom.com&gt;  <b>Assunto:</b> Re: Convocação Demonstração técnica - Pregão Eletrônico nº 22/2022</p> <p>Desculpe minha ignorância, mas entendo eles estão querendo dizer que não foi apresentado amostra de grupo focal TIPO R - 4 X 200 MM, somente amostra de grupo focal TIPO R - 3 x 200mm.</p> <p>E vcs estão dizendo que o que foi solicitado é amostra do controlador de tráfego 4 fases, sem o edital especificar o tipo e tamanho. Seria isso?</p>
<p>Bárbara Lorena Ançay &lt;barbara.ancay@dataprom.com&gt; escreveu no dia segunda, 24/04/2023 às(s) 17:08:</p> <p>Boa tarde,</p> <p>O edital solicitava amostra de 03 equipamentos:</p> <p><b>11.2. Controlador de tráfego semafórico 4 fases:</b></p> <p>11.2.1. Grupo focal veicular principal em policarbonato - Tipo I - com módulos LED's, anteparo e conjunto de suporte para fixação;</p> <p>11.2.2. Grupo focal veicular repetidor em policarbonato - Tipo I - com módulos LED's e conjunto de suporte para fixação.</p> <p>Assim, a licitante convocada deveria entregar 01 controlador e dois grupos focais do Tipo I, conforme especificações acima.</p> <p>Na amostra, a empresa DATAPROM entregou os seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• - 01 CONTROLADOR DE TRÁFEGO SEMAFÓRICO 4 FASES</li> <li>• - 01 GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL EM POLICARBONATO - TIPO I - COM MÓDULOS LED'S, ANTEPARO E CONJUNTO DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO - 3x200;</li> <li>• - 01 GRUPO FOCAL VEICULAR REPETIDOR EM POLICARBONATO - TIPO I - COM MÓDULOS LED'S E CONJUNTO DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO - 3x200;</li> </ul> <p>Resumidamente, deveriam ser entregues 01 controlador e 02 grupos focais do TIPO I, por este motivo que não merece prosperar o argumento da SSAT.</p>

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B6B8-E09F-D363-90AE.

O que se informou foi justamente o que foi acima descrito: o instrumento convocatório exigiu da licitante classificada em primeiro lugar, conforme se verifica dos itens 11.2, 11.2.1 e 11.2.2, a apresentação de 3 (três) itens, os quais foram apresentados pela DATAPROM.

Destaca-se que a Recorrente, em suas razões recursais, ignora a previsão expressa no instrumento convocatório, arguindo que a DATAPROM não apresentou item licitado e constante na tabela constante no Termo de Referência, ignorando que o Edital traz previsão específica quanto aos itens a serem apresentados em sede de amostras – dentre os quais não consta o item arguido pela Recorrente como supostamente não apresentado.

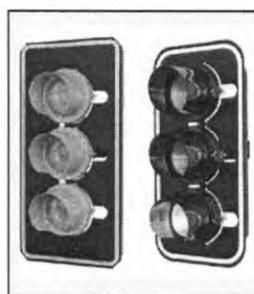
Ou seja, havendo dispositivo do instrumento convocatório que preveja expressamente os itens a serem licitados, não cabe à Recorrente arguir a desclassificação de outra licitante por não ter apresentado item que não tenha sequer sido previsto pelo próprio Edital.

Cumpre esclarecer também, quanto ao tipo de cada grupo focal (Tipo R ou Tipo I), que se trata da indicação do local de instalação do grupo focal. A nomenclatura Tipo I é utilizada para se referir a grupos focais principais, que são instalados no braço projetado e que ficam sobre a via. O tipo R se refere ao grupo focal repetidor, isto é, o grupo focal que é instalado na coluna e que reproduz a sinalização semafórica demonstrada pelo grupo focal principal.

Ainda, ambos os grupos focais são compostos por três módulos LEDs (vermelho, amarelo e verde), sendo que o grupo focal principal (TIPO I) é equipado com anteparo solar, para facilitar a visualização da sinalização pelos condutores; e, o grupo focal repetidor (TIPO R) não possui anteparo:



(Grupo Focal tipo R)



(Grupo Focal tipo I)

Ambos os grupos focais possuem a configuração Tipo I, de forma que a diferenciação se dá, na prática, pelo local de instalação e pela presença ou não de anteparo.

Não há qualquer cabimento na arguição da Recorrente quanto às amostras apresentadas, portanto, já que a DATAPROM observou e atendeu integralmente às previsões constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), não havendo que se falar em não apresentação de qualquer dos itens necessários.

Improcedente o recurso administrativo nesse ponto, portanto, tendo em vista que – ao contrário do que argui a Recorrente – as amostras apresentadas pela DATAPROM o foram em absoluta conformidade com a previsão constante no item 11.2 do Edital.

**3.2. NECESSÁRIA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE DE SE EXIGIR EM SEDE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS A APRESENTAÇÃO DE ITEM QUE NÃO TENHA SIDO EXPRESSAMENTE PREVISTO PELO EDITAL:**

Extrai-se do recurso apresentado pela SSAT a alegação de que não teria se observado o instrumento convocatório, notadamente o item 11.11 do Termo de Referência:

11.11. As amostras entregues serão descontadas do quantitativo total registrado, ficando sob a guarda do contratante para eventuais comparações com os produtos futuramente entregues.

Deixa a Recorrente de levar em consideração a previsão constante nos itens 11.1.3 e 11.2 do Termo de Referência (Anexo I), que prevê de forma expressa e inequívoca quais seriam os itens a serem apresentados.

O dispositivo invocado, por sua vez, não guarda qualquer relação com a indicação dos itens que deveriam ser apresentados pela licitante convocada para a apresentação das amostras. O item 11.11 não dispõe quanto a quais itens deveriam ser apresentados – ao contrário dos itens 11.1.3 e 11.2 (os quais foram levados em consideração pela DATAPROM ao ser convocada).

É certo, então, que constando expressamente previstos no instrumento convocatório quais seriam os itens a serem apresentados pela licitante classificada em primeiro lugar, e tendo a DATAPROM observado esses itens, a medida imposta seria (como foi) a sua classificação.

Qualquer decisão distinta desta significaria indevido prejuízo à Recorrida e flagrante violação aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo das propostas, insculpidos no art. 3º c/c art. 41 da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Ademais, se a Recorrente discordava de alguma disposição constante no instrumento convocatório – inclusive quanto às amostras a serem apresentadas –, deveria ter impugnado o Edital no momento oportuno. Na presente etapa do certame não há margem para flexibilizar, muito menos modificar os critérios expressamente estabelecidos.

Dai porque a tentativa de desclassificação da DATAPROM violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sobre o qual ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. **Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade** (e ao participantes do certame).”<sup>4</sup>

Neste sentido, conforme o art. 48 da Lei nº 8.666/1993, devem ser desclassificadas “**as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação**”. É este o entendimento, por fim, do e. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

**“É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas**

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª Edição. Dialética: São Paulo, 2012, p. 73.

de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.<sup>5</sup>

Da mesma forma, a jurisprudência é assente no sentido de que é indevida a desclassificação de licitantes que apresentem propostas em conformidade e observância ao instrumento convocatório:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. **DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ILEGALIDADE. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO.** I - Não há que se falar, na espécie, em esvaziamento do objeto da presente impetração, tendo em vista que o cumprimento da medida liminar deferida não afasta o interesse de agir existente inicialmente, restando evidente que a suspensão do procedimento licitatório somente foi possível, em decorrência da concessão da liminar, favoravelmente, à impetrante. II - No caso, não se afigura legítima a desclassificação da impetrante, em virtude da não apresentação de proposta em conformidade a requisito não previsto no instrumento convocatório, tendo em vista que o princípio da vinculação ao edital obriga não só os licitantes como também a Administração, que deve se pautar exclusivamente pelos critérios objetivos definidos no edital. Precedentes. III - Remessa oficial e Apelação desprovidas. Sentença confirmada.<sup>6</sup>

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TOMADA DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMARIA E CIRURGIA. **DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. REPROVAÇÃO DO PRODUTO PELO "BANCO DE MARCAS". EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** ADEMAIS, INABILITAÇÃO QUE ESCOROU-SE EM LAUDO REALIZADO NO ANO DE 2017. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA QUE PODERIA TER SOLICITADO AMOSTRA DO MATERIAL À EMPRESA VENCEDORA ANTES DE APLICAR A PENALIDADE. EXCLUSÃO DESARRAZOADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. CONCESSÃO DA ORDEM. "A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial" (José dos Santos Carvalho Filho).<sup>7</sup>

Não é o que se verifica no caso concreto, tendo em vista que a Recorrida observou integralmente à previsão constante no Edital, apresentando amostras daqueles itens expressamente descritos e exigidos no Termo de Referência.

Desclassificá-la quando apresentou exatamente aquilo que lhe era esperado e exigido implicaria em flagrante ilegalidade por parte da Administração Pública e das autoridades responsáveis pela decisão.

<sup>5</sup> TCU – Tomada de Contas Especial – Acórdão n. 460/2013 – Rel. Min. Ana Arraes – DJ 19/02/2013.

<sup>6</sup> TRF-1 – AMS: 00105466320074013700 – Quinta Turma – Rel.: Desembargador Federal Souza Prudente – Data de Julgamento: 27/04/2016.

<sup>7</sup> TJ-SC – MS: 5019478-65.2020.8.24.0000 – 3ª Câmara de Direito Público – Relator: Júlio César Knoll – Data de Julgamento: 20/10/2020.

Reitera-se: caso houvesse qualquer dúvida ou discordância quanto às previsões editalícias, caberia às licitantes apresentarem impugnação ou pedido de esclarecimentos. Não tendo sido o caso, aperfeiçoam-se as regras previstas no instrumento convocatório, vinculando tanto as licitantes como também a própria autoridade.

Não caberia ao Pregoeiro qualquer outra ação que não a classificação da DATAPROM, haja vista que **cumpriu com a previsão editalícia acerca da apresentação das amostras**. Os itens previstos no Edital como de apresentação obrigatória pela licitante melhor classificada foram, de fato, apresentados nos exatos termos em que constou no instrumento convocatório.

Deve ser julgado improcedente, portanto, o pedido formulado pela licitante SSAT no sentido de que seja anulada a decisão que aprovou as amostras e laudos da DATAPROM, na medida em que a decisão se deu em estreita conformidade com a previsão editalícia – ao qual se encontra vinculada.

**3.3. IMPERTINÊNCIA E DESCABIMENTO DA ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE QUE SE DEU PELO DESCUMPRIMENTO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL – INOBSERVÂNCIA DO EDITAL RECONHECIDA INCLUSIVE PELO PODER JUDICIÁRIO:**

Finalmente, descabidas as arguições formuladas pela Recorrente no que diz respeito à sua desclassificação. Em diversos momentos, argui-se que a desclassificação teria sido indevida, insinuando que a classificação da DATAPROM implicaria em violação ao princípio da isonomia:

Além de infringir o princípio da isonomia, pois esta recorrente apresentou amostra referido Grupo Focal 4x200mm em conformidade ao que se propôs, por isso é medida de rigor a desclassificação da empresa Dataprom, a fim de garantir que o processo licitatório será devidamente garantido de acordo com o princípio da legalidade.

[...]

No caso em apreço, o Pregoeiro descumpriu a norma editalícia (item 7.5) ao não convocar a Recorrente para apresentação de suas amostras com o objetivo de comprovar o pleno funcionamento destas, bem como, não demonstrou objetivamente onde estão as inconsistências do catálogo apresentado, o qual é meramente ilustrativo.

Outrossim, houve afronta também ao princípio da isonomia, ferindo a igualdade de participação da Recorrente, quando não houve a sua convocação para envio de amostras para comprovação das especificações constantes em seu catálogo,

sendo que ao participante classificado em segundo lugar fora oportunizado tal prerrogativa.

Absolutamente descabida e im procedente essa arguição, no entanto. A desclassificação da Recorrente no certame não apenas se deu de forma devida, como foi também amparada por decisão judicial que assim entendeu. Isso, tendo em vista que a licitante SSAT apresentou item em evidente desconformidade com o Edital, notadamente quanto às especificações técnicas previstas.

Os itens Grupo Focal principal e Grupo Focal repetidor apresentados pela ora Recorrente eram produzidos utilizando o material policarbonato com espessura de 1,67mm e 2,00mm, ao passo em que o Edital previa expressamente que deveriam os itens ser fabricados em polietileno de alta densidade ou policarbonato com espessura mínima de 3,5mm (item 1.3.5.1 das Especificações Técnicas do instrumento convocatório).

Trata-se de análise bastante objetiva: sendo a exigência editalícia de que os itens sejam fabricados em um material específico, com espessura mínima específica, e não tendo a Recorrente observado esses parâmetros, é certa a necessidade de sua desclassificação.

Ademais, ainda que esteja a Recorrente inconformada com esse entendimento, é certo que não é essa a via tampouco o momento adequado para que se insurja contra a decisão de sua desclassificação. Nesse momento é cabível apenas e tão somente eventual impugnação à decisão de classificação das amostras da DATAPROM, devendo se limitar a Recorrente a demonstrar a sua tese quanto à impertinência da decisão.

Nesse mesmo sentido, não há qualquer cabimento na arguição de que teria sido ferido o princípio da isonomia ao aprovar as amostras apresentadas pela

DATAPROM ao passo em que foram reprovadas as amostras apresentadas pela SSAT. Ora, trata-se de questão bastante simples: a primeira observou com exatidão as previsões e exigências do Edital; a segunda, não.

Não apenas foi pertinente a desclassificação da SSAT, como era também devido esse entendimento – justamente a fim de se assegurar a plena observância e conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Da mesma forma, é pertinente e devida a classificação da DATAPROM, que apresentou amostras nos exatos termos em que determinado pelo Edital e Termo de Referência.

Uma vez mais, não merece provimento o recurso apresentado pela SSAT, portanto, tendo em vista que não houve qualquer violação aos princípios constantes nos art. 3º c/c art. 41 da Lei nº 8.666/1993, notadamente o princípio da isonomia. Isso, uma vez que as situações fáticas e os fundamentos que levaram às decisões acerca das amostras pela SSAT e pela DATAPROM são distintas, tendo se decidido conforme o caso concreto e em integral observância às normas do Edital.

#### **4. PEDIDOS:**

De todo o exposto, requer-se, respeitosamente, seja julgado integralmente improcedente o recurso administrativo apresentado pela licitante SSAT, uma vez que não logrou êxito em demonstrar qualquer inconformidade entre as amostras apresentadas pela DATAPROM e as normas do Edital, notadamente o item 11.2 do Termo de Referência.

Nestes termos, aguarda deferimento.

De Curitiba/PR para Coronel Vivida/PR, 09 de maio de 2023.

**JACQUELINE M. FELISBINO**  
Representante Legal  
CPF nº 659.272.819-15

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B6B8-E09F-D363-90AE.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B6B8-E09F-D363-90AE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B6B8-E09F-D363-90AE



### Hash do Documento

367628BDD217FBF8BA4EC5C8FE27CB344C4185B1B1D32BA69856DA75EE8C42DA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2023 é(são) :

Jacqueline Mara Felisbino - 659.272.819-15 em 09/05/2023 11:23

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, com sede e foro em Curitiba - PR, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, bairro Hauer, CEP 81.630-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41202071468 em 30/08/1988, e última alteração em 15/08/2018 sob o n.º 20183189515, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.590.045/0001-00, neste ato representada por seus sócios administradores **SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 2.132, apto. 81, bairro Rebouças, CEP 80.250-200, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 664.197/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 429.140.359-34; **ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1.861, apto. 1.401, bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da Cédula de Identidade RG n.º 835.279-8/PR e inscrito no CPF/MF n.º 354.025.559-15; por unanimidade de votos de seus sócios administradores, promover a Quadragésima Oitava alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CRIAÇÃO DE NOVA FILIAL**

- 1.1. Cria-se uma nova filial com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes - RJ, localizada na Rua Maria Ignes dos Santos, n.º 29 -: PARTE, Bairro Parque Aurora, CEP 28.026-115.
- 1.2. Em razão da presente alteração, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

***"CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE:** A sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, Bairro Hauer, CEP 81.630-010.*

***Parágrafo Primeiro - Abertura de Filiais:** É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.*

***Parágrafo Segundo - Filiais:** A sociedade possui 5 (cinco) filiais: **Filial n.º 1)** Com sede na Cidade de São Luís - Maranhão, Rua do Aririzal, n.º 02, bairro Cohama, "Comercial Aririzal Center", loja n.º 09, CEP 65067-197; **Filial n.º 2)** com sede na Cidade de Goiânia - Goiás, na Rua 14, n.º 223, Quadra C-16, Lote 12/15, Sala n.º 1407, Condomínio QS 01, bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-480; **Filial n.º 3)** com sede na Cidade do Rio de Janeiro*



**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

*– RJ, na Avenida Londres, n.º 386, bairro Bonsucesso, CEP 21041-030; **Filial n.º 4)** com sede na Cidade de Florianópolis – SC, na Rodovia Francisco Magno Vieira, n.º 946, bairro Rio Tavares, CEP 88.063-700; **Filial n.º 5)** com sede na Cidade de Porto Velho – RO, na Avenida Guanabara, n.º 1.807, bairro São Cristóvão, CEP 76.804-031; e **Filial n.º 6)** com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, localizada na Rua Maria Inês dos Santos, n.º 29 -: PARTE, Bairro Parque Aurora, CEP 28.026-115”.*

**Diante das deliberações supra, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, bairro Hauer, CEP 81.630-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41202071468 em 30/08/1988, e última alteração em 15/08/2018 sob o n.º 20183189515, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.590.045/0001-00, neste ato representada por seus sócios administradores **SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada em Curitiba – PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 2.132, apto. 81, bairro Rebouças, CEP 80.250-200, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 664.197/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 429.140.359-34 e **ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1.861, apto. 1.401, bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da Cédula de Identidade RG n.º 835.279-8/PR e inscrito no CPF/MF n.º 354.025.559-15; **RESOLVEM**, por unanimidade de votos de seus sócios administradores, consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E INÍCIO DAS ATIVIDADES:** A sociedade denomina-se **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, tendo iniciado suas atividades em 30 de agosto de 1988.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE:** A sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, Bairro Hauer, CEP 81.630-010.



**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

**Parágrafo Primeiro - Abertura de Filiais:** É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Segundo - Filiais:** A sociedade possui 5 (cinco) filiais: **Filial n.º 1)** Com sede na Cidade de São Luís – Maranhão, Rua do Aririzal, n.º 02, bairro Cohama, “Comercial Aririzal Center”, loja n.º 09, CEP 65067-197; inscrita no CNPJ sob n.º 80.590.045/0005-26, com registro NIRE na JUCEG sob n.º 52900964084; **Filial n.º 2)** Com sede na Cidade de Goiânia – Goiás, na Rua 14, n.º 223, Quadra C-16, Lote 12/15, Sala n.º 1407, Condomínio QS 01, bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-480, inscrita no CNPJ sob n.º 80.590.045/0008-79, com registro NIRE na JUCEMA sob n.º 21900188798; **Filial n.º 3)** Com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Londres, n.º 386, bairro Bonsucesso, CEP 21041-030, inscrita no CNPJ sob n.º 80.590.045/0009-50, com registro NIRE na JUCERJA sob n.º 33.9.0149841-3; **Filial n.º 4)** Com sede na Cidade de Florianópolis – SC, na Rodovia Francisco Magno Vieira, n.º 946, bairro Rio Tavares, CEP 88.063-700, inscrita no CNPJ sob n.º 80.590.045/0011-74, com registro NIRE na JUCESC sob n.º 42902068932; **Filial n.º 5)** Com sede na Cidade de Porto Velho – RO, na Avenida Guanabara, n.º 1.807, bairro São Cristóvão, CEP 76.804-031, inscrita no CNPJ sob n.º 80.590.045/0010-93, com registro NIRE na JUCER sob n.º 11900297050; e **Filial n.º 6)** Com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, localizada na Rua Maria Ignes dos Santos, n.º 29 -: PARTE, Bairro Parque Aurora, CEP 28.026-115.

**Parágrafo Terceiro** – A filial de Florianópolis- SC inscrita no CNPJ sob n.º 80.590.045/0011-74, com registro NIRE na JUCESC sob n.º 42902068932 terá como atividade Principal a “Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314-7/10)” e atividade Secundária “Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01); Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00); Montagem de estruturas metálicas (CNAE 4292-8/01); Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 4329-1/04); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00); e Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739-0/99)”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:



**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

- Reprodução de som em qualquer suporte (CNAE 1830-0/01);
- Reprodução de vídeo em qualquer suporte (CNAE 1830-0/02);
- Reprodução de software em qualquer suporte (CNAE 1830-0/03);
- Fabricação de componentes eletrônicos (CNAE 2610-8/00);
- Fabricação de equipamentos de informática (CNAE 2621-3/00);
- Fabricação de periféricos para equipamentos de informática (CNAE 2622-1/00);
- Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios (CNAE 2631-1/00);
- Fabricação de aparelhos telefônicos e de equipamentos de comunicação, peças e acessórios (CNAE 2632-9/00);
- Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo (CNAE 2640-0/00);
- Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (CNAE 2651-5/00);
- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios (CNAE 2670-1/02);
- Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme (CNAE 2790-2/02);
- Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos (CNAE 2790-2/99);
- Fabricação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios de uso geral (CNAE 2829-1/99);
- Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (CNAE 3299-0/03);
- Fabricação de painéis e letreiros luminosos (CNAE 3299-0/04);
- Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAE 3312-1/02);
- Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (CNAE 3312-1/04);
- Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (CNAE 3313-9/99);
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314-7/10);
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 3321-0/00);
- Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica (CNAE 3511-5/02);
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE 4211-1/02);
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00);
- Construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04);

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

- Manutenção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/05);
- Montagem de estruturas metálicas (CNAE 4292-8/01);
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00);
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio (CNAE 4322-3/03);
- Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre (CNAE 4329-1/02);
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 4329-1/04);
- Obras de fundações (CNAE 4391-6/00);
- Administração de obras (CNAE 4399-1/01);
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (CNAE 4520-0/07);
- Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00);
- Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos (CNAE 4618-4/99);
- Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 4651-6/01);
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (CNAE 4665-6/00);
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos; partes e peças (CNAE 4669-9/99);
- Comércio atacadista de material elétrico (CNAE 4673-7/00);
- Comércio atacadista especializado de materiais de construção (CNAE 4679-6/04);
- Comércio varejista de material elétrico e material de construção (CNAE 4742-3/00 e CNAE 4744-0/05);
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01);
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00);
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99);
- Atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 5229-0/99);
- Administração da infraestrutura portuária (CNAE 5231-1/01);
- Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (CNAE 5240-1/99)
- Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT (CNAE 6110-8/02);
- Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03);

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

- Provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE 6190-6/01);
- Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 6190-6/02);
- Atividades de telecomunicações (6190-6/99);
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01);
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00);
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00);
- Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00);
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00);
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00);
- Serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00);
- Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/03);
- Testes e análises técnicas (CNAE 7120-1/00);
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739-0/99);
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01);
- Serviços de operação de radares para órgãos públicos (CNAE 8299-7/99);
- Treinamento em informática (CNAE 8599-6/03);
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511-8/00);
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (CNAE 9512-6/00);
- Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda (CNAE 9609-2/04).
- Fabricação de aparelhos ou equipamentos mecânicos ou eletro-mecânicos para sinalização ou segurança em ferrovias (CNAE 3032-6/00);
- Serviços de consultoria em sistemas de segurança (CNAE 7490-1/99);

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social subscrito e integralizado, que é de R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil reais), dividido em 12.400.000 (doze

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

milhões e quatrocentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

<b>Sócios</b>	<b>Capital R\$</b>	<b>Cotas</b>	<b>Porcentagem</b>
Simara Previdi Olandoski	9.300.000,00	6.200.000	50,00%
Alberto Mauad Abujamra	9.300.000,00	6.200.000	50,00%
<b>Totais</b>	<b>18.600.000,00</b>	<b>12.400.000</b>	<b>100 %</b>

**CLÁUSULA SEXTA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 1052 c/c art. 997, VII da Lei nº 10.406/2002). A responsabilidade dos sócios é regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto pela lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da lei nº 6.404/76.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:** A administração da sociedade caberá aos dois sócios administradores, Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA e Sra. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, repartidas, contudo, as competências de cada um, conforme segue:

**Parágrafo Primeiro** - A gestão comercial da empresa caberá única e exclusivamente ao Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, notadamente os projetos de negócios, termos ou acordos, contratos, compromissos comerciais, convênios, a associação ou parceria com outras empresas, instrumentos de compromisso ou constituição de consórcios e/ou sociedades com propósito específico, contratação de representantes comerciais e/ou executivos de negócios, entre outras atividades inerentes à área comercial da sociedade, com poderes, nesta seara, para representação ativa e passiva da sociedade de forma individual, até o limite de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), respondendo por perdas e danos perante a sociedade nos casos de omissão e/ou realização de operações em desacordo com o melhor interesse da sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Caberá a Sra. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, em conjunto com o Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, a prática de atos de gestão da sociedade, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, os cheques e instrumentos bancários (cujo valor não ultrapasse R\$ 5.000,00 [cinco mil reais]), formulários de abertura ou encerramento de contas, documentos referentes à contratação ou demissão de funcionários, bem como outros documentos da sociedade que não tenham cunho exclusivamente comercial.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá a Sra. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, em conjunto com o Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, a prática de atos de gestão da sociedade, assinando sempre



**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

conjuntamente, os cheques e instrumentos bancários em valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a contratação de créditos ou dívidas e a alienação de bens ou ativos da sociedade, independentemente do valor.

**Parágrafo Quarto** - Os projetos de negócios, termos ou acordos, contratos, compromissos comerciais, convênios, a associação ou parceria com outras empresas, instrumentos de compromisso ou constituição de consórcios e/ou sociedades com propósito específico, que envolvam valores superiores à R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), serão objeto de deliberação prévia dos sócios, em reunião marcada para este fim, da qual será lavrada a respectiva ata. Uma vez decidido o assunto, os documentos oriundos do mesmo, se tiverem cunho exclusivamente comercial, serão assinados isoladamente pelo sócio ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, sem prejuízo da responsabilidade interna da sócia SIMARA PREVIDI OLANDOSKI perante a sociedade e perante o outro sócio.

**Parágrafo Quinto** - A realização da assembleia prevista no Parágrafo Quarto será dispensada nos casos em que os documentos oriundos das questões envolvendo valores superiores a R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) sejam assinados por pelo menos 02 (dois) administradores, detentores de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

**Parágrafo Sexto** - No caso de impasses entre os sócios relacionados às questões indicadas no Parágrafo Quarto, a decisão final ficará a cargo do sócio ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, responsável pela gestão comercial da sociedade.

**Parágrafo Sétimo** - Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir por instrumento público um procurador para lhe substituir por prazo não superior a 01 (um) ano e com poderes específicos.

**Parágrafo Oitavo** - Ambos os sócios ficam autorizados ao uso do nome empresarial e estão dispensados de caução, bem como investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, podendo assinar, em conformidade com as disposições deste Contrato Social, todos os documentos necessários à gestão da sociedade, podendo inclusive nomear procuradores desta, por instrumento público ou particular, desde que firmado com prazo determinado e poderes específicos.

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

**Parágrafo Nono** – Responderá por perdas e danos perante a sociedade o administrador que se omitir ou realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com o que foi previamente aprovado pela sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL:** Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

**CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, que serão presididas e secretariadas por um dos sócios presentes, que lavrará Ata de Reunião circunstanciada, em que serão registrados os principais fatos e assuntos tratados, que será levada posteriormente à registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual da ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio de convocação, conforme o §6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – A reunião dos sócios instala-se com a presença de ambos os sócios. Na ausência de um destes, a reunião ficará automaticamente prorrogada para o 5º dia útil subsequente ou para outra data posterior que venha a ser combinada entre os sócios por escrito. O sócio ausente à reunião poderá, no entanto, fazer-se representar conforme o disposto no parágrafo sétimo da cláusula sétima, outorgando poderes ao representante para deliberar sobre os assuntos colocados em pauta.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do §3º, do art. 1.072, e §2º, do art. 1075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto** – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---



**Parágrafo Quinto** - Nas reuniões, conforme previsto no art. 1.074, §1º, da Lei nº 10.406/2002, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído, ficando sob os cuidados da sociedade o respectivo documento.

**Parágrafo Sexto** - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o dispositivo no parágrafo terceiro da presente cláusula:

1. Em reuniões ordinárias:

- a. Aprovação das contas da administração;
- b. Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c. Qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

2. Em reuniões extraordinárias:

- a. Destituição dos administradores;
- b. Modificação do contrato social;
- c. Incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- d. Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- e. Pedido de recuperação judicial;
- f. Demais assuntos constantes da ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:** Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, ficando sob a liberalidade dos sócios a fixação do valor e data de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que será proporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

**Parágrafo Segundo** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---



lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE COTAS:** As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência de acordo com a participação que possuir, para os sócios que queiram adquiri-las.

**Parágrafo Único** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias a sua intenção de não mais continuar na sociedade e o valor que pretende receber pela sua participação. Não exercido o direito de preferência neste prazo, as cotas poderão ser livremente negociadas com terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO DE SÓCIO:** O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que permanecerá com seu(s) sócio(s) remanescente(s), Restando um único sócio, tomar-se-á as providências para, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento, falência ou retirada, seja recomposto o número mínimo de dois sócios, com a admissão de um ou mais novos cotistas (art. 1033, inciso IV, do Código Civil).

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de falecimento do sócio(a), observado o respectivo quinhão fixado em partilha judicial, os herdeiros poderão assumir a titularidade das cotas ou optar pela apuração de haveres e, neste caso, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s), juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período para fins de apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das cotas que possuía na sociedade, devendo o pagamento devido ao(s) herdeiro(s) do(a) sócio(a) falecido(a) ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da conclusão da apuração dos haveres que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses tendo por base a data do dia anterior ao do falecimento.

**Parágrafo Segundo** - Caso os herdeiros(as) decidirem assumir a titularidade das cotas deverão designar um dos herdeiros(as) ou representante legal para a continuação da sociedade. O(a) herdeiro(a) ou representante legal designado pelos herdeiros(as) deverá ser aprovado pelos sócios remanescentes. Caso o mesmo não seja aprovado os herdeiros(as) deverão designar um(a) outro(a) herdeiro(a) ou representante legal repetindo-se este procedimento até o mesmo seja aceito.

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE -** A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-cotistas, para este fim convocados, respeitado o quórum deliberativo previsto no parágrafo sétimo, da Cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:** De conformidade como o que dispõe o artigo 1.053, Parágrafo Único, do Código Civil - Lei 10.406/2002, observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESIMPEDIMENTO:** Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA:** Para a resolução de impasses entre os sócios (incluídos aqui quaisquer impasses relacionados à gestão da sociedade e estratégias comerciais) ou deles contra a sociedade, fundada em existência, administração ou neste instrumento, que não sejam dirimidas amigavelmente, deverão ser resolvidas de forma definitiva por meio de Arbitragem, de acordo com os termos do Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (CAMFIEP), sob administração desta mesma Câmara.

**Parágrafo Primeiro** - O Tribunal Arbitral será constituído de 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes a escolha de um árbitro. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral. Caso não se chegue a um acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, este será escolhido na forma do Regulamento.

**Parágrafo Segundo** - A Arbitragem será sediada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, local em que também deverá ser prolatada a Sentença Arbitral.

**Parágrafo Terceiro** - Aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da CAMFIEP e na Lei Federal n.º 9.307/1996, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00  
QUADRAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---



**Parágrafo Quarto** - As partes deverão manter confidencialidade e se comprometem a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei; b) a revelação de tais informações for apresentada a uma Autoridade Estatal; c) a divulgação de tais informações for necessária para a execução judicial das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; ou ainda (d) tais informações se tornarem públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, de forma final e vinculante.

**Parágrafo Quinto** - As partes aderem ao procedimento previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CAMFIEP, para quaisquer medidas urgentes que sejam necessárias.

**Parágrafo Sexto** - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da Sentença Arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser comunicada de imediato à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CAMFIEP, e ao Tribunal Arbitral, caso já constituído, e não implicará nem deverá ser interpretada como renúncia à Arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente Cláusula Arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Quadragésima Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social da sociedade, em uma única via.

Curitiba - PR, 01º de fevereiro de 2023.

**SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**  
Sócia-Administradora

**ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**  
Sócio-Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06481114900	FERNANDO JOSE FERREIRA
35402555915	ALBERTO MAUAD ABUJAMRA
42914035934	SIMARA PREVIDI OLANDOSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023 14:23 SOB Nº 20230812066.  
PROTOCOLO: 230812066 DE 06/02/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301649949. CNPJ DA SEDE: 80590045000100.  
NIRE: 41202071468. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2023.  
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA

LEANDRO MARCÓS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN



QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
 SIMARA PREVIDI OLANDOSKI

1ª HABILITAÇÃO  
 03/11/1970

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 14/05/1947, CURITIBA, PR

4a DATA EMISSÃO  
 08/03/2023

4b VALIDADE  
 08/03/2026

ACC  
 D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF  
 6641970 SESP PR

4d CPF  
 429.140.359-34

5 N° REGISTRO  
 02209316145

9 CAT HAB  
 B

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 NILO PREVIDI

MAGDALENA PREVIDI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2566834959



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			08/03/2026		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 03169188075  
 PR923057259

LOCAL  
 CURITIBA, PR

2566834959

PARANÁ



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
***DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE  
INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:***



S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, (17/11/2022), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.590.045/0001-00, com sede à rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470, Hauer, Curitiba/PR; neste ato através de seu **Sócio Administrador: ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, nascido em 05/11/1954, divorciado, que declarou conviver em união estável, filho de Alberto Abujamra e Jacira Mauad Abujamra, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. nº 835.279-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 354.025.559-15, e por sua **Sócia Administradora: SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, nascida em 14/05/1947, casada, filha de Nilo Previdi e Magdalena Previdi, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 664.197-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 429.140.359-34, ambos com o endereço profissional à rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 494, Hauer, Curitiba/PR; conforme seus atos constitutivos e certidão simplificada expedida em data de 11/11/2022, devidamente arquivados nesta Notas sob nº 236, às folhas 016/024, da pasta arquivo 293-CS; os presentes identificados, por mim **Alexxander de Souza Sayão, Escrevente**, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, por meio de seus sócios, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante **Procuradora: JACQUELINE MARA FELISBINO**, brasileira, divorciada, que declarou conviver em união estável, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.349.072-0-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 659.272.819-15, residente e domiciliada à rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1861, apartamento 1401, Mossunguê, Curitiba/PR; à qual confere poderes para representar os interesses da Outorgante no foro em geral, em todos os atos que se fizerem necessários ou convenientes para administração da mesma, especialmente na assinatura e prática de todos e quaisquer atos que lhe sejam cabíveis por disposição legal, bem como nos limites dos poderes conferidos pelos respectivos contratos sociais, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante terceiros particulares e quaisquer autoridades, podendo ainda, representá-la junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e sociedades de economia mista, em quaisquer um de seus órgãos, por fim,





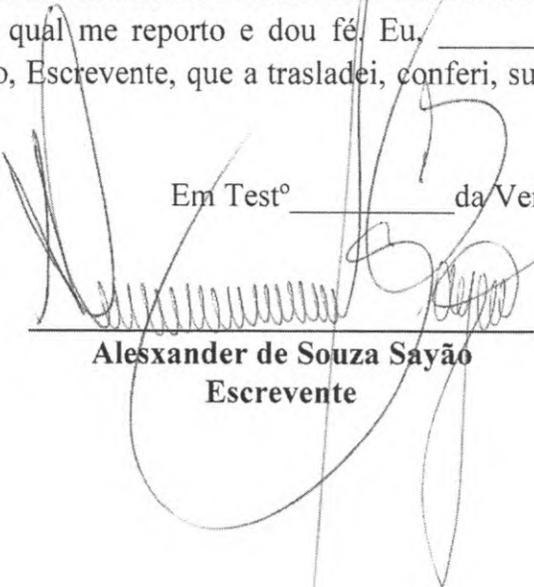
representá-la perante todas e quaisquer instituições financeiras, podendo, para tanto, abrir, encerrar e movimentar contas, receber e passar recibo, assinar contratos bancários em geral, inclusive derivativos, emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar quaisquer títulos de créditos, realizar e resgatar aplicações financeiras, bem como prestar garantias reais e fidejussórias; podendo ainda, participar de concorrências públicas, nas modalidades presenciais e eletrônicas, em todas as suas modalidades, inclusive pregões, licitações e tomada de preços, formular ofertas e lances de preços, negociar preços, assinar proposta de preços e técnica, fazer e assinar declarações e relações em geral, visar documentos, efetuar e levantar caução, diretamente com pregoeiro, produzir e apresentar documentos, interposição de recursos e outros procedimentos cabíveis, firmar recibos, guias, termos, declarações, requerimentos, folhas ou livros; efetuar recadastramento, podendo juntar, apresentar e retirar documentos, pagar taxas, requerer, recorrer, concordar, acordar, assinar livros, termos, declarações, preencher requerimentos e assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários; podendo ainda; realizar transações financeiras em moeda estrangeira, como operações em mercado de câmbio, operações de pagamentos no exterior, aquisição de moeda estrangeira em casas de câmbio no Brasil, entre outras congêneres; e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Podendo substabelecer.** **A Outorgante declara, através de seus sócios, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes.** Pela Outorgante, através de seus sócios, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de **17/11/2023**, expirando, então, a sua validade. *Pela Outorgante, através de seus sócios, foi-me dito ainda, que a procuradora ora constituída, terá de prestar contas dos atos por ela praticados com fulcro na presente outorga.* Pela Outorgante, me foi dito, através de seus sócios finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 0009177 em data de 17/11/2022, às 08:19 horas. Eu, (a.), Alesxander de Souza Sayão, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Mauricio Sclaro, Tabelião Substituto que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R\$23,66, Selo: R\$2,04, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,73, ISSQN: R\$3,78. Total: R\$128,83. Selo Digital N° 1336X4mqt5GNHsIH6zTwmsht. (aa.) DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA,





ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, ADMINISTRADOR da Outorgante. DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, ADMINISTRADORA da Outorgante. Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Alexander de Souza Sayão, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade

  
\_\_\_\_\_  
**Alexander de Souza Sayão**  
**Escrevente**



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PR**

NOME: JACQUELINE MARA FELISBINO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 33490720 SESP PR

CPF: 659.272.819-15 DATA NASCIMENTO: 28/12/1967

FILIAÇÃO: VALDIR MANOEL FELISBINO  
ADELIA ACORDI FELISBINO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB:

Nº REGISTRO: 01587302430 VALIDADE: 25/01/2026 1ª HABILITAÇÃO: 11/07/1991

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 30/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

26158849221  
PR919914249

**PARANÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2069217901

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**